



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo

Recebido hoje e protocolado sob nº 080 no

Lv. Nº 001/09 os fls. 7 às 10:00

Mauriti (Ce) 28 de 03 de 20 11

[Assinatura]
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 998, de 18 de fevereiro de 2011.

**"ESTABELECE AS DIRETRIZES E AS NORMAS
GERAIS SOBRE A ACESSIBILIDADE AO
TRANSPORTE ESCOLAR PELOS ALUNOS DA REDE
DE ENSINO PÚBLICO, RESIDENTES NA ZONA
RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes e as normas gerais de acessibilidade ao transporte escolar pelos alunos da rede de ensino público, residentes na zona rural, mediante cumprimento de obrigações recíprocas e partilhadas entre a União, o Estado, o Município de Mauriti e a sociedade.

Parágrafo Único O transporte escolar, como item fundamental na promoção da educação, constitui direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando a conferir ao educando seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º. O transporte escolar será prestado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, em observância ao art. 206 da Constituição Federal, sendo que o município de Mauriti organizará em regime de colaboração, um sistema de transporte que atenda à rede de ensino localizada na zona rural.

§ 1º O Município de Mauriti realizará o transporte dos alunos pertencentes à rede estadual de ensino, de forma direta ou mediante convênio com os municípios, de modo a assegurar a acessibilidade e a universalização do ensino obrigatório.

§ 2º Os recursos necessários para a manutenção do sistema de transporte escolar, quando celebrados os instrumentos de convênios referidos no parágrafo anterior, serão integralmente utilizados para fins especificados.

§ 3º Nas localidades de difícil acesso, os veículos que percorrem as linhas da zona rural até as unidades de ensino poderão transportar, também, os professores e servidores administrativos, desde que constatada a vaga no veículo e que não resulte em prejuízo para o transporte de alunos.

[Assinatura]



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Art. 12º. A implantação e operacionalização do Programa de Transporte Escolar Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, que, por meio de portaria definirá:

I – as metas e diretrizes necessárias à implantação do Programa;

II – a forma de cadastramento dos condutores/empresas interessadas em participar do Programa, e a forma de remuneração dos serviços a serem prestados, nos termos da legislação aplicável;

III – os pontos de embarque e desembarque, caso não seja possível o oferecimento de transporte entre a residência e o estabelecimento de ensino;

IV – os critérios de acompanhamento e avaliação do Programa;

V – os prazos para a implantação do Programa.

§ 1º Terão prioridade na participação do Programa os alunos portadores de necessidades especiais.

Art. 13º. Os pais ou responsáveis deverão autorizar, por escrito, a adesão do aluno ao Programa de Transporte Escolar Municipal, e estar presentes com o mesmo nos horários e locais estabelecidos para sua entrega e recepção no retorno da escola.

Art. 14º. Toda falta do aluno deverá ser comunicada pelos pais ou responsáveis, por escrito, ao condutor, com a devida justificativa, dando este ciência do ocorrido à Diretoria da Escola.

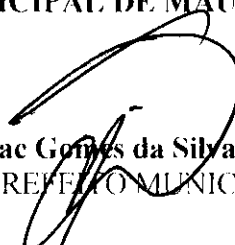
Art. 15º. Os veículos da municipalidade participantes do Programa de Transporte Escolar, adquiridos com recursos próprios ou através de convênios entre o Governo Federal e Estadual, bem como veículos terceirizados pelo Poder Público, poderão deslocar-se para aulas de campo, atividades culturais e pedagógicas em outras regiões do município ou da região, sempre com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º. Normas suplementares darão a devida aplicabilidade ao conteúdo desta Lei.

Art. 17º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e de convênios com o FNDE e com o Governo Estadual, suplementadas se necessário.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 18 de fevereiro de 2011.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL